



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.21.000314-8

I. O Município manifestou-se com oposição de documentos, referente às diversas etapas de cumprimento das obrigações assumidas no TAC. Em resumo, dispõe-se:

Cláusula primeira: a edificação do Centro de zoonoses está concluído e requer a **prorrogação** do prazo para equipar, inclusive com recursos humanos, em 150 (cento e cinquenta) dias;

Cláusula segunda: o programa municipal de controle populacional foi elaborado e **está em execução**;

Cláusula terceira: o serviço de esterilização de cães e gatos abandonados e errantes **está em execução**, com disposição do serviço gratuitamente às famílias com CadÚnico;

Cláusula quarta: cadastro de animais e microchipagem **está em execução**;

Cláusula quinta: serviço de captura de cães e gatos errantes ou abandonados e atendimento **está em execução**;

Cláusula sexta: atendimento de urgência e emergência **está em execução**;

Cláusula sétima: construção de casa de passagem, solicita a **prorrogação** do prazo em 180 (cento e oitenta) dias;

Cláusula oitava: equipamento material e de recursos humanos na casa de passagem, solicita a **prorrogação** do prazo em 180 (cento e oitenta) dias;

Cláusula décima: programa de tutores acolhedores, a **ser implementado** formalmente, com cadastro dos lares;

Cláusula décima primeira: programa de recolocação de animais em lares adotivos com realização de feiras de adoção, **em execução**;

Cláusula décima segunda: programa de educação ambiental, **em execução**;

Cláusula décima terceira: comunicação de maus tratos, **em execução**.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

II. Avaliando a proposição de prorrogação de prazos, estes seriam em relação às obrigações de fazer de edificar e equipar a Casa de passagem e de equipar o Centro de zoonoses.

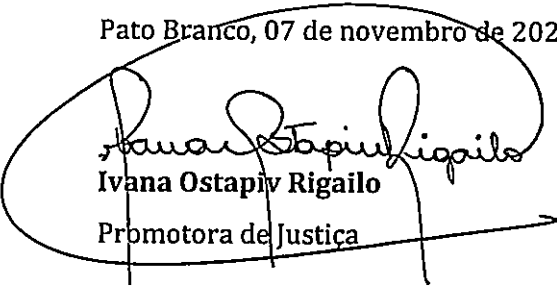
Convém consignar que o Município não estabeleceu uma política pública regular e estruturada para atendimento ao Bem Estar Animal, visto que firmado o Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público em 25 de maio de 2021, até o momento o Município não conseguiu planejar e executar a contento todas as obrigações assumidas.

Todavia, havendo neste momento, um mínimo de organização e planejamento para a completa organização e execução de uma política municipal de Bem Estar Animal, o Ministério Público concede a prorrogação dos prazos referentes às cláusulas primeira, sétima e oitava em 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data (expirando portanto em 07/05/2024).

De toda forma, as demais obrigações de fazer devem seguir em execução permanente, como política pública municipal, devendo ser elaborado formalmente um programa no prazo de 30 (trinta) dias, com sua sujeição à manifestação do COMPATO – Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pato Branco, com o planejamento de todas as ações relativas à causa animal, de forma a permitir a participação da comunidade na decisão administrativa e na fiscalização desta importante política municipal, de tudo informando esta Promotoria de Justiça.

Comunique-se o Município de Pato Branco diretamente ao sr. Prefeito Municipal Robson Cantu, com cópia à assessoria jurídica e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Pato Branco, 07 de novembro de 2022.


Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça